



Município de Nova Fátima - Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

000001

Rua José Andrade Marinho, 540 – Esquina com Rua Moyses Lupion
Telefone: (43) 3552-1478 E-mail: smsnovafatima@hotmail.com

Ofício nº 071/2024 - SMS

Nova Fátima, 18 de Janeiro de 2024.

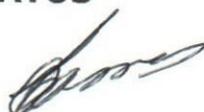
Solicito em caráter de urgência a realização de licitação para contratação da Empresa Mehanna e Mehanna s/c LTDA para prestação de serviço de saúde, garantindo cobertura de serviços médico-hospitalares de assistência ambulatorial, hospitalar e obstétrica, tratamentos, internações hospitalares e demais serviços auxiliares em caráter eletivo, de urgência e emergência conforme o Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Certo de contar com vossa colaboração, desde já agradeço.

Atenciosamente,


José Augusto Fabri
Secretário Municipal de Saúde

Ao:
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA FÁTIMA-PR





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA MEHANNA E MEHANNA S/C LTDA - ME

1 INFORMAÇÕES BÁSICAS:

- Contratação da Empresa Mehanna e Mehanna s/c LTDA - ME para prestação de serviço de saúde, garantindo cobertura de serviços médico-hospitalares de assistência ambulatorial, hospitalar e obstétrica, tratamentos, internações hospitalares e demais serviços auxiliares em caráter eletivo, de urgência e emergência.

2 DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

- José Augusto Fabri;
- Monique Roberta Dias;
- Anita Harumi Kainuma

3 DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP:

- Plano Municipal de Saúde 2022-2025, Nova Fátima – Paraná.
- Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021.

4 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

- Justifica-se a contratação do hospital para atender as demandas do município em relação aos serviços Médico-Hospitalares em forma de plantões onde serão atendidas as consultas eletivas, atendimentos ambulatoriais, encaminhamentos médicos e aqueles não pactuados junto ao Sistema Único de Saúde (SUS) e os demais serviços.

- O município de Nova Fátima possui 1 (uma) Unidade Básica de Saúde que presta serviços de Atenção Primária à Saúde sendo o horário de funcionamento das 07:00 as 11:30 e 13:00 as 16:30 horas. Assim sendo, necessita-se de contratação do serviço desse objeto para atender a população fatimense 24 horas por dia, além dos atendimentos de urgência e emergência.



5 ÁREA REQUISITANTE

- Secretaria Municipal de Saúde de Nova Fátima
- Responsável: José Augusto Fabri
- Cargo: Secretário Municipal de Saúde

6 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Esta contratação tem caráter continuado para atender a demanda do município.
- A duração inicial do contrato será de 12 meses.
- Serviços de Pronto-Socorro 24 horas com todo material e equipe necessária (médico e equipe de enfermagem).
- Atendimentos de urgência e emergência pela equipe in loco em situações de risco nas residências e local de acidentes.
- Realizar transferência de pacientes para outros hospitais com a equipe (médico e/ou equipe de enfermagem).
- Serviço de internamento no hospital, pelo tempo necessário para recuperação e tratamento dos pacientes.
- Serviços de drenagem de abscessos, excisão e sutura simples, retirada de pontos, retirada de corpo estranho, imobilização provisória, nebulização, pequenas cirurgias/procedimentos, administração de medicamentos em pacientes internados e ambulatoriais, retirada de unhas, lavagem de ouvido, realização de Eletrocardiograma, exames laboratoriais em pacientes internados, realização de curativo, teste de glicemia capilar e verificação de Pressão Arterial aos fins de semana e feriados.
- Serviços de consultas médicas eletivas sendo realizada no Centro de Saúde Municipal, mínimo de 25 consultas diárias de segunda a sexta-feira.

7 LEVANTAMENTO DE MERCADO

- Inexigibilidade de licitação



8 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- Garantia do acesso á saúde em hospital 24 horas por dia, além dos atendimentos de urgência e emergência.
- Realização de inexigibilidade pelo fato de ser um único hospital do município.

9 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

- Contratação de 1 (uma) empresa hospitalar que realize atendimentos 24 horas por dia, além dos atendimentos de urgência e emergência.

10 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- A ser realizado pelo departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Fátima.

11 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

- Não haverá parcelamento da solução por ser uma contratação única.

12 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- Não há necessidade de contratações/aquisições correlatas.

13 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

- A presente contratação está alinhada com o Plano de Contratação Anual do Departamento de Saúde 2024.

14 RESULTADOS PRETENDIDOS

- Com a contratação da Empresa Mehanna & Mehanna a população fatimense será assistida 24 horas por dia, além dos atendimentos de urgência e emergência.



15 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

- Existe contrato vigente para o mesmo objeto, porém não há a necessidade de promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

16 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- Não há possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação

17 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

- Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.

18 RESPONSÁVEIS


José Augusto Fabri
Secretário Municipal de Saúde


Monique Roberta Dias
Diretora do Centro de Saúde


Anita Harumi Kainuma
Enfermeira


Nova Fátima, 18 de Janeiro de 2024.



 <p>HOSPITAL SANTA TEREZINHA</p>	<p><u>MEHANNA E MEHANNA S/C LTDA</u> CNPJ 03.933.935/0001-19 Rua Antônio Grandis Gatti, 232 TEL. 43 3552 2853 CEP: 86310.000 NOVA FÁTIMA - PR</p>
--	---

NOVA FÁTIMA 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

**ILMO SR. PREFEITO MUNICIPAL
ANTONIO CARLOS MESSIAS**

ASSUNTO:

- 1- PLANILHA GASTOS**
- 2- PREVISÃO PARA 2023**
- 3- PLANILHA GASTOS E CONSIDERAÇÕES.**

- 1- VALORES DEFASADOS EM RELAÇÃO DO REPASSE DE OUTROS HOSPITAIS.
- 2- ALTA DEMANDA DE ATENDIMENTOS COM AUMENTO DE GASTOS (+ OU - 1.600 ATENDIMENTOS).
- 3- CUSTO MÉDIO MÉDICO/ HOSPITALAR ACIMA DE 16%.
- 4- CONTRATO NÃO CONTER 13º SALÁRIO, SEM CONTAR DIREITOS TRABALHISTAS COMO FÉRIAS DOS FUNCIONÁRIOS.
- 5- INCIDÊNCIA DE AUMENTO DE IMPOSTOS (INSS, PIS, COFINS, FGTS, IMPOSTO RENDA E ETC.), (+ OU - 40 MIL), TAMBÉM IMPOSTOS SOBRE 13º SALÁRIO E TAMBÉM 2,5% DE ISS PARA O MUNICÍPIO E PREVISÃO DE 10% DE ACORDO COM A REFORMA TRABALHISTA.
- 6- ALTO CUSTO DE PLANTONISTAS MÉDICOS: 24 HORAS = 2.500,00 REAIS LÍQUIDOS , MAIS ACRESCIMOS EM FERIADOS E DIAS FESTIVOS.



- 7- AUMENTO DE INSALUBRIDADE DE **20%** PARA **40%** DOS FUNCIONÁRIOS DO HOSPITAL.
- 8- INSUMOS HOSPITALARES COM AUMENTO EXAGERADOS ACIMA DOS INDICES,(MASCARAS, LUVAS, ROUPARIAS E ETC.).
- 9- AUMENTO DOS MEDICAMENTOS HOSPITALARES ATÉ **40%**.
- 10- GASTOS COM OXIGÊNIOS E LABORATÓRIOS AUMENTADOS (+ **OU** – **50%**).
- 11- EXIGÊNCIA DE ALTO CUSTO DE 18º REGIONAL DE SAÚDE (ADEQUAÇÕES, REFORMAS E MATERIAIS 100% DESCARTÁVEIS).
- 12- PROFISSIONAIS EXIGIDOS PELA REGIONAL DE SAÚDE:
 - a- FARMACÊUTICA
 - b- NUTRICIONISTA
 - c- DIRETOR CLÍNICO
 - d- AUDITOR CLÍNICO
 - e- ENFERMEIRAS PADRÕES (4), SALÁRIO =(**2.260,00 PARA 4.750,00**).
 - f- TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, SALÁRIO =(**1.382,00 PARA 2.750,00**).
 - g- COPEIRA
 - h- COZINHEIRA
 - i- SERVIÇOS GERAIS (LIMPEZA)
 - j- LAVANDERIA
 - k- RECEPCIONISTA
 - l- GERENTE GERAL
- 13- DESPESAS COM ELETROCARDIOGRAMA.
- 14- ÁGUA/ LUZ/ INTERNET/ FONES/ IMPOSTO PREDIAL (+ **OU** – **3.000,00 MIL**).
- 15- HOTELARIA (**10.000,00 MIL**).
- 16- IMPRESSOS (**10.000,00 MIL**), POR ANO.
- 17- LAUDOS DE APARELHOS POR EMPRESA ESPECIALIZADA (+ **OU** – **3.000,00 MIL**).
- 18- MANUTENÇÃO DE APARELHOS (+ **OU** – **1 MIL**).
- 19- FORNECEDORES DE MEDICAMENTOS E MAX. LIMPEZA PADRONIZADOS DE ALTO CUSTO PELA REGIONAL DE SAÚDE .
- 20- APARELHOS DE ATENDIMENTO, (PRESSÃO, TERMOMETROS, OXIMETROS, DESFIBRILADORES, EQUIPAMENTOS DE ASPIRAÇÃO, ENTUBAÇÃO, SONDAGENS, INALADORES, HGT E ETC.).
- 21- SUBSTITUIÇÃO DE APARELHOS ESPECIALIZADOS.
- 22- ALTO CUSTO DE DETETIZAÇÕES.
- 23- HIGIENIZAÇÃO CAIXA DE ÁGUA COM LAUDO DE EMPRESAS.
- 24- CUSTO COM GÁS DE COZINHA .
- 25- EXTINTORES ANUAIS COM TREINAMENTO ANUAL DE FUNCIONÁRIOS DE ALTO CUSTO .
- 26- EXAMES SEMESTRAIS LABORATORIAIS E PERIÓDICOS DOS FUNCIONÁRIOS .
- 27- TAXA ANUAL DE BOMBEIROS .
- 28- CENTRAL DE COMBATE A INCÊNDIO E TREINAMENTO ALTO CUSTO.

- 29- DESPESAS GERAIS(CONSERTOS, GRAMA,HIDRAULICA E ETC.).
30- PROFICIONAL MÉDICA NO POSTO DE SAÚDE (DRª. ROSE) **8.000,00 MIL.**
31- PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM POSTO DOS MESSIAS.

OBS.: 1- VENHO PORTANTO SOLICITAR RECUPERAÇÃO FINANCEIRA DE ACORDO COM A VARIAÇÃO CUSTO MÉDIO, MÉDICO HOSPITALAR (15%), PARA OFERECERMOS CONDIÇÕES DE BOM ATENDIMENTO.

2- ESSES "DADOS" SÃO GASTOS NORMAIS, EM CASO DE NOVA PANDEMIA DE TORNARÁ IMPOSSÍVEL ADMINISTRAR.

- 4- LEMBRANDO QUE PÓS HORÁRIO DO POSTO DE SAÚDE, FINS DE SEMANA E FERIADOS, TODOS OS PROCEDIMENTOS (CURATIVOS, INJEÇÕES, HGT, CONSULTAS E ETC.) SÃO REALIZADOS NO HOSPITAL.

SEM MAIS, DESDE JÁ AGRADEÇO.



José Ali Mehanna
CRM 13.293 / PR
Diretor Geral



Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



Nova Fátima (PR), em 18 de janeiro de 2024.

De: Gabinete do Prefeito.

Para: Depto Contábil

Referência: Informação sobre saldo de Dotação Orçamentária

Senhor Contador,

Em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, para aquisição de serviços Médico-Hospitalar em forma de Plantões, onde serão atendidos as consultas eletivas, atendimentos ambulatoriais, encaminhamentos médicos, aqueles não pactuados junto ao Sistema Único de Saúde - SUS e os demais serviços como: a) Serviço de Pronto-Socorro 24H com todo Material e Pessoal necessário. Médico e equipe de enfermagem; b) Serviço de enfermagem compreendendo: enfermeiras para atendimento aos pacientes internados no Hospital conveniado e para atendimentos "in loco", em situações de risco nas residências, pequenos acidentes e nas transferências de pacientes para outros Hospitais; c) Serviço de internamento no Hospital conveniado, pelo tempo que se fizer necessário, para recuperação e tratamento dos pacientes atendidos; d) Serviços de: drenagem de abscessos, excisão e sutura simples, retirada de pontos, retirada de corpo estranho, imobilização provisória, Inalação, pequenas cirurgias agendadas, administração de medicamentos em pacientes internados e ambulatoriais, retiradas de unhas, lavagem em ouvido, realização de Eletrocardiograma, exames laboratoriais em pacientes internados (Sangue, Urina e Fezes), realização de curativos e exames de HGT aos fins de semana e feriados; e) Serviço de consultas eletivas sendo realizadas no Hospital conveniado ou junto ao Centro de Saúde Municipal (a critério do Município), mínimo de 25 consultas diárias de segunda a sexta-feira

No aguardo do solicitado, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Roberto Carlos Messias
Prefeito Municipal



Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



Em resposta a solicitação, informamos que em busca realizada ao sistema de banco de dados e documentos orçamentários vigentes para este exercício, constatamos a exigência de saldos contábeis no valor solicitado para **aquisição de serviços Médico-Hospitalar em forma de Plantões, onde serão atendidos as consultas eletivas, atendimentos ambulatoriais, encaminhamentos médicos, aqueles não pactuados junto ao Sistema Único de Saúde - SUS**, como segue:

Ano da Despesa	Código Despesa	Elemento
2024	349	339039


Paulo Sérgio Campos
CRC BR 039387/O-6

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



PORTARIA Nº. 010/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA –
ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE.

ART. 1º– Nomear o servidor público municipal Aristeu Bortoti Junior para exercer as atividades de Agente de Contratação do Município de Nova Fátima, em atendimento à Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Municipal nº 2388/23 e Decreto Municipal nº. 217, de 19 de setembro de 2022.

ART. 3º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova Fátima – Estado do Paraná, 03 de janeiro de
2024.

ROBERTO CARLOS
MESSIAS:68879873
920

Assinado de forma digital
por ROBERTO CARLOS
MESSIAS:68879873920


Roberto Carlos Messias
Prefeito Municipal



Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



Nova Fátima (PR), 18 de janeiro de 2024.

Ao
Agente de Contratação

De acordo com a informação do Setor de Contabilidade e requisição da Secretaria Municipal de Saúde, solicito a instauração de procedimento Administrativo de acordo com a legislação pertinente, quanto à contratação da Empresa Médica local, para aquisição de serviços Médico-Hospitalar em forma de Plantões, onde serão atendidos as consultas eletivas, atendimentos ambulatoriais, encaminhamentos médicos, aqueles não pactuados junto ao Sistema Único de Saúde - SUS e os demais serviços como: a) Serviço de Pronto-Socorro 24H com todo Material e Pessoal necessário. Médico e equipe de enfermagem; b) Serviço de enfermagem compreendendo: enfermeiras para atendimento aos pacientes internados no Hospital conveniado e para atendimentos "in loco", em situações de risco nas residências, pequenos acidentes e nas transferências de pacientes para outros Hospitais; c) Serviço de internamento no Hospital conveniado, pelo tempo que se fizer necessário, para recuperação e tratamento dos pacientes atendidos; d) Serviços de: drenagem de abscessos, excisão e sutura simples, retirada de pontos, retirada de corpo estranho, imobilização provisória, Inalação, pequenas cirurgias agendadas, administração de medicamentos em pacientes internados e ambulatoriais, retiradas de unhas, lavagem em ouvido, realização de Eletrocardiograma, exames laboratoriais em pacientes internados (Sangue, Urina e Fezes), realização de curativos e exames de HGT aos fins de semana e feriados; e) Serviço de consultas eletivas sendo realizadas no Hospital conveniado ou junto ao Centro de Saúde Municipal (a critério do Município), mínimo de 25 consultas diárias de segunda a sexta-feira.


Roberto Carlos Messias
Prefeito Municipal



Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



TERMO DE REFERENCIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024
Processo Administrativo nº 009/2024

O MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, POR SEU PREFEITO MUNICIPAL, ROBERTO CARLOS MESSIAS E ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE, TORNA PÚBLICO A REALIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR EM FORMA DE PLANTÕES, ONDE SERÃO ATENDIDAS AS CONSULTAS ELETIVAS, ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, ENCAMINHAMENTOS MÉDICOS, AQUELES NÃO PACTUADOS JUNTO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DOCUMENTAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para aquisição de serviços Médico-Hospitalar em forma de Plantões, onde serão atendidas as consultas eletivas, atendimentos ambulatoriais, encaminhamentos médicos, aqueles não pactuados junto ao Sistema Único de Saúde - SUS e os demais serviços, conforme especificações no ANEXO I.

1.2. A documentação será recebida até o dia 18 de janeiro de 2023 em horário de expediente, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Fátima (PR), na Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – Nova Fátima (PR)

CLAUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA

2.1. A prestação do serviço se faz necessária para garantir o atendimento aos munícipes, no que se diz respeito as necessidades de atendimento medico durante o período que a UBS não esta em atendimento; Também garante o atendimento em situações onde a estrutura e as características da UBS não são capazes de prestar atendimento. Garante o direito a Saúde conforme constituição, além da realização de serviços médicos de maior abrangência para a população.

CLAUSULA TERCEIRA - VALOR ESTIMADO

3.1. Valor total previsto da Contratação é R\$ 4.082.040,00 (quatro milhões e oitenta e dois mil e quarenta reais), conforme dados orçamentários estimativos.

3.2. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

Ano da Despesa	Codigo Despesa	Elemento
2024	349	339039

CLAUSULA QUARTA - ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HABILITAÇÃO

4.1. A Adjudicação a CONTRATADA será feita após a comprovação de todos os requisitos de habilitação e qualificação:

4.1.1 Para Habilitação Jurídica:

4.1.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual; autenticado

4.1.1.2 Ato Constitutivo, estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores; autenticado.

4.1.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; autenticado

4.1.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



4.1.1.5 Em se tratando de MEI – Micro Empreendedor Individual; apresentar o Certificado de Microempreendedor Individual (CCMEI); emitido por meio do sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
4.1.1.6 RG e CPF dos Sócios da empresa (Proprietários), autenticados.

4.1.2 Para Qualificação Econômico-Financeira:

4.1.2.1 certidão negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante.

4.1.3 - Para Regularidade Fiscal e Trabalhista:

4.1.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.1.3.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (CICAD), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade, com data de validade expressa;

4.1.3.3 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal (Alvará), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

4.1.3.4 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, conjunta com Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), na jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica;

4.1.3.5 Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual na jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica;

4.1.3.6 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal na jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica;

4.1.3.7 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF / FGTS);

4.1.3.8 Documento expedido pela Junta Comercial (em caso de ME e EPP), expedido com data de até 30 (Trinta) dias para abertura dos envelopes, para confirmação via Internet.

4.1.3.9 Prova de regularidade com o Tribunal Superior do Trabalho (CNDT)

4.2. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópias autenticadas em cartório ou pelo Agente de Contratação desde presente o original.

4.3. Após habilitação dos documentos apresentados pela CONTRATADA, os serviços objeto desta Inexigibilidade será adjudicados a CONTRATADA; Será dado prosseguimento aos tramites para Homologação.

CLAUSULA QUINTA - PRAZO E LOCAL DO SERVIÇO

5.1. Os Serviços objeto desta licitação deverão ser prestados até **19 de janeiro de 2025**, contados a partir da data da solicitação feita pelo Setor de Compras, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos.

5.2. O recebimento dos serviços será efetuado pela Secretária de Saúde, que poderá solicitar junto ao fornecedor a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na execução dos mesmos, ou até mesmo que sejam refeitos, no prazo máximo definido no item 5.1, contados a partir do recebimento daqueles que forem incoerentes com o objeto contratado.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

5.4. A prestação do serviço deverá ser feita no **Hospital e Maternidade Santa Terezinha** nesta cidade de Nova Fátima (PR) sito à Rua Munhoz da Rocha, n.º 232 de propriedade do Contratado, que ficara responsável por toda regulamentação do estabelecimento perante aos órgãos competentes

CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Para efeitos de recebimento definitivo do objeto a CONTRATADA deve apresentar nota fiscal/fatura do fornecimento, em uma única via, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.

6.1.1 O valor a ser repassada a CONTRATADA será de **R\$ 4.082.040,00 (quatro milhões e oitenta e dois mil e quarenta reais)**

6.2. A CONTRATANTE realizará o pagamento em **24 (vinte e quatro) parcelas, sendo duas parcelas a cada mês (a primeira parcela paga até o dia 15 e a segunda até o dia 30 respectivamente).**

6.3. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

6.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

6.5. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

6.6. Fica estipulado como índice de correção o INPC ou outro índice que venha substituí-lo;

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



CLAUSULA SETIMA - RESPONSABILIDADES

7.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A **CONTRATADA** deve:

7.2.1. Cumprir o objeto da PRESENTE CONTRATAÇÃO, prestando os serviços especificados e adjudicados, dentro do prazo determinado pelo Município, de acordo com o preço contratado.

7.2.2. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

7.2.3. Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo MUNICÍPIO.

7.2.4. Responder perante o MUNICÍPIO e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto.

7.2.5. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o MUNICÍPIO.

7.2.6. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

7.2.7. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação do fornecedor/prestador com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do MUNICÍPIO.

7.2.8. Manter-se, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.9. A licitante vencedora do serviço contratado nesta INEXIGIBILIDADE é integralmente responsável pela prestação do serviço, se responsabilizando Civil e Penalmente por efeitos colaterais que causem danos temporário, permanente ou definitivo aos usuários fins deste serviço, sendo-lhe facultado o direito de regresso em face ao fabricante da matéria prima, depois de cumpridas as obrigações ora assumida com o Contratante.

7.2.10. A Contratante reserva o direito penalizar a licitante detentora deste Contrato, por descumprimento de qualquer cláusula prevista nesta Termo, conforme prevê os art. 156 a 163 da Lei. 14.133 /21, não eximindo a licitante vencedora das responsabilidades civil e criminal garantida o direito de ampla defesa e contraditório.

7.2.11. Encaminhar a contratante, relatório mensal dos serviços prestados;

7.2.12. O CONTRATADO deverá se reportar a Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo seu Secretário Municipal de Saúde;

7.2.12.1. O Município juntamente à Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Secretário Municipal de Saúde, terá plenos poderes para realizar adaptações e/ou modificações quanto aos serviços prestados pelo contratado, orientações e/ou correções no que se diz respeito à conduta dos profissionais contratados, bem como a sua substituição.

7.3. A **CONTRATANTE** deve:

7.3.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com fornecedor, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula sexta deste Termo.

7.3.2. Fornecer e colocar à disposição do fornecedor, efetuando os pagamentos que se fizerem necessários.

7.3.3. Notificar, formal e tempestivamente, o fornecedor sobre as irregularidades observadas.

7.3.4. Notificar o fornecedor, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

7.3.5. Acompanhar a prestação do serviço, efetuada pelo fornecedor, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão da execução.

7.3.6. A Cessão de ambulância e motorista do Quadro de Motoristas da Secretária de Saúde, para realização dos plantões diários no serviço de transporte dos pacientes. O abastecimento do veículo assim como o Salário do Motorista plantonista são de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLAUSULA OITAVA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E FUNDAMENTAÇÃO DO CONTRATO

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



8.1. O presente processo licitatório, reger-se-á pelas normas constantes da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com as atualizações que lhe foram introduzidas e pelas disposições gerais e especiais deste edital.

CLAUSULA NONA - EXTINÇÃO

9.1. A extinção contratual se dará nos termos dos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133 /21.

No caso de extinção provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

9.2. No procedimento que visa à extinção contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLAUSULA DECIMA - SANÇÕES

10.1. A contratada que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do fornecimento, estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do eventual cancelamento da Nota de Empenho.

10.2. Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita ao pagamento de multa nos seguintes termos:

10.2.1. Pelo atraso na entrega do material em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;

10.2.2. Pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;

10.2.3. Pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;

10.2.4. Pela recusa da Contratada em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;

10.2.5. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Pedido de Cotação Eletrônica de Preços e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

10.3. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

10.4. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

10.5. O não-cumprimento de obrigação contratual acessória, a exemplo da garantia dos produtos, sujeitará a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) do valor empenhado.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1 – Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

11.1.1 - "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

11.1.2 - "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

11.1.3 - "**prática conluída**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

11.1.4 - "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

11.1.5 - "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

11.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERENCIA

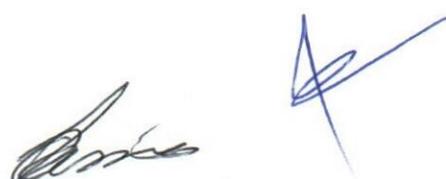
12.1. Secretaria Municipal de Saúde

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – UNIDADE DA FISCALIZADORA

13.1. Secretaria Municipal de Saúde



JOSE AUGUSTO FABRI
Secretário Municipal de Saúde



Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

1.1. O presente contrato tem por objetivo aquisição de serviços Médico-Hospitalar em forma de Plantões, onde serão atendidos as consultas eletivas, atendimentos ambulatoriais, encaminhamentos médicos, aqueles não pactuados junto ao Sistema Único de Saúde - SUS e os demais serviços abaixo:

- a) Serviço de Pronto-Socorro 24H com todo Material e Pessoal necessário. Médico e equipe de enfermagem;
- b) Serviço de enfermagem compreendendo: enfermeiras para atendimento aos pacientes internados no Hospital conveniado e para atendimentos "in loco", em situações de risco nas residências, pequenos acidentes e nas transferências de pacientes para outros Hospitais;
- c) Serviço de internamento no Hospital conveniado, pelo tempo que se fizer necessário, para recuperação e tratamento dos pacientes atendidos;
- d) Serviços de: drenagem de abscessos, excisão e sutura simples, retirada de pontos, retirada de corpo estranho, imobilização provisória, Inalação, pequenas cirurgias agendadas, administração de medicamentos em pacientes internados e ambulatoriais, retiradas de unhas, lavagem em ouvido, realização de Eletrocardiograma, exames laboratoriais em pacientes internados (Sangue, Urina e Fezes), realização de curativos e exames de HGT aos fins de semana e feriados;
- e) Serviço de consultas eletivas sendo realizadas no Hospital conveniado ou junto ao Centro de Saúde Municipal (a critério do Município), mínimo de 25 consultas diárias de segunda a sexta-feira.

Nova Fátima, 18 de janeiro de 2023.


JOSE AUGUSTO FABRI
Secretário Municipal de Saúde

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0xx/2023

PROCESSO Nº 0xx/2023

Inexigibilidade de Licitação nº 0xx/2023

CLAUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. O MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, Estado do Paraná, sito a Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, com inscrição no CNPJ/MF Sob o nº. 75.828.418/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo prefeito Municipal, o senhor **Roberto Carlos Messias**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Carteira de Identidade nº. 4.818.807-9 SSP/PR e CPF/MF nº 688.798.739-20, e, em sequência, designada simplesmente **CONTRATADA** a empresa **xxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxx**, pactuam o presente contrato, cuja celebração será efetuada de acordo com o processo licitatório modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023, e que se regerá pela Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislação consolidada, parte integrante deste contrato, pelos termos da proposta e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. **Contratação de empresa para prestação de serviço na aquisição de serviços Médico-Hospitalar em forma de Plantões, onde serão atendidos as consultas eletivas, atendimentos ambulatoriais, encaminhamentos médicos, aqueles não pactuados junto ao Sistema Único de Saúde - SUS e os demais serviços.**

- a) Serviço de Pronto-Socorro 24H com todo Material e Pessoal necessário. Médico e equipe de enfermagem;
- b) Serviço de enfermagem compreendendo: enfermeiras para atendimento aos pacientes internados no Hospital conveniado e para atendimentos "in loco", em situações de risco nas residências, pequenos acidentes e nas transferências de pacientes para outros Hospitais;
- c) Serviço de internamento no Hospital conveniado, pelo tempo que se fizer necessário, para recuperação e tratamento dos pacientes atendidos;
- d) Serviços de: drenagem de abscessos, excisão e sutura simples, retirada de pontos, retirada de corpo estranho, imobilização provisória, Inalação, pequenas cirurgias agendadas, administração de medicamentos em pacientes internados e ambulatoriais, retiradas de unhas, lavagem em ouvido, realização de Eletrocardiograma, exames laboratoriais em pacientes internados (Sangue, Urina e Fezes), realização de curativos e exames de HGT aos fins de semana e feriados;
- e) Serviço de consultas eletivas sendo realizadas no Hospital conveniado ou junto ao Centro de Saúde Municipal (a critério do Município), mínimo de 25 consultas diárias de segunda a sexta-feira.

CLAUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

Ano da Despesa	Codigo Despesa	Elemento
2024	349	339039

CLAUSULA QUINTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. Os Serviços objeto desta licitação deverão ser prestados até **19 de janeiro de 2024**, contados a partir da data da solicitação feita pelo Setor de Compras, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos.

5.2. O recebimento dos serviços será efetuado pela Secretária de Saúde, que poderá solicitar junto ao fornecedor a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na execução dos mesmos, ou até mesmo que sejam refeitos, no prazo máximo definido no item 5.1, contados a partir do recebimento daqueles que forem incoerentes com o objeto contratado.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



5.4. A prestação do serviço deverá ser feita no **Hospital e Maternidade Santa Terezinha** nesta cidade de Nova Fátima (PR) sito à Rua Munhoz da Rocha, n.º 232 de propriedade do Contratado, que ficara responsável por toda regulamentação do estabelecimento perante aos órgãos competentes

CLAUSULA SEXTA – DO VALOR E PAGAMENTO

6.1. Para efeitos de recebimento definitivo do objeto a CONTRATADA deve apresentar nota fiscal/fatura do fornecimento, em uma única via, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.

6.1.1 O valor a ser repassado a CONTRATADA será de **R\$ 3.549.600,00 (três milhões quinhentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais)**;

6.2. A CONTRATANTE realizará o pagamento em **24 (vinte e quatro) parcelas, sendo duas parcelas a cada mês (a primeira parcela paga até o dia 15 e a segunda até o dia 30 respectivamente)**.

6.3. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

6.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

6.5. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

6.6. Fica estipulado como índice de correção o INPC ou outro índice que venha substituí-lo;

CLAUSULA SETIMA - RESPONSABILIDADES

7.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A **CONTRATADA** deve:

7.2.1. Cumprir o objeto da PRESENTE CONTRATAÇÃO, prestando os serviços especificados e adjudicados, dentro do prazo determinado pelo Município, de acordo com o preço contratado.

7.2.2. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

7.2.3. Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo MUNICÍPIO.

7.2.4. Responder perante o MUNICÍPIO e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto.

7.2.5. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o MUNICÍPIO.

7.2.6. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

7.2.7. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação do fornecedor/prestador com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do MUNICÍPIO.

7.2.8. Manter-se, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.9. A licitante vencedora do serviço contratado nesta INEXIGIBILIDADE é integralmente responsável pela prestação do serviço, se responsabilizando Civil e Penalmente por efeitos colaterais que causem danos temporário, permanente ou definitivo aos usuários fins deste serviço, sendo-lhe facultado o direito de regresso em face ao fabricante da matéria prima, depois de cumpridas as obrigações ora assumida com o Contratante.

7.2.10. A Contratante reserva o direito penalizar a licitante detentora deste Contrato, por descumprimento de qualquer cláusula prevista nesta Termo, conforme prevê os art. 156 a 163 da Lei. 14.333 /21, não eximindo a licitante vencedora das responsabilidades civil e criminal garantida o direito de ampla defesa e contraditório.

7.2.11. Encaminhar a contratante, relatório mensal dos serviços prestados;

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



7.2.12. O CONTRATADO deverá se reportar a Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo seu Secretário Municipal de Saúde;

7.2.12.1. O Município juntamente à Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Secretário Municipal de Saúde, terá plenos poderes para realizar adaptações e/ou modificações quanto aos serviços prestados pelo contratado, orientações e/ou correções no que se diz respeito à conduta dos profissionais contratados, bem como a sua substituição.

7.3. A **CONTRATANTE** deve:

7.3.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com fornecedor, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula sexta deste Termo.

7.3.2. Fornecer e colocar à disposição do fornecedor, efetuando os pagamentos que se fizerem necessários.

7.3.3. Notificar, formal e tempestivamente, o fornecedor sobre as irregularidades observadas.

7.3.4. Notificar o fornecedor, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

7.3.5. Acompanhar a prestação do serviço, efetuada pelo fornecedor, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão da execução.

7.3.6. A Cessão de ambulância e motorista para realização dos plantões diários no serviço de transporte dos pacientes. O abastecimento do veículo assim como o Salário do Motorista plantonista são de responsabilidade do CONTRATANTE

CLAUSULA OITAVA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E FUNDAMENTAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O presente processo licitatório reger-se-á pelas normas constantes da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com as atualizações que lhe foram introduzidas e pelas disposições gerais e especiais deste edital.

CLAUSULA NONA - EXTINÇÃO

9.1. A extinção contratual se dará nos termos dos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

No caso de extinção provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

9.2. No procedimento que visa à extinção contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLAUSULA DECIMA - SANÇÕES

10.1. A contratada que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do fornecimento, estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do eventual cancelamento da Nota de Empenho.

10.2. Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita ao pagamento de multa nos seguintes termos:

10.2.1. Pelo atraso na entrega do material em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;

10.2.2. Pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;

10.2.3. Pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;

10.2.4. Pela recusa da Contratada em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;

10.2.5. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Pedido de Cotação Eletrônica de Preços e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

10.3. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

10.4. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

10.5. O não-cumprimento de obrigação contratual acessória, a exemplo da garantia dos produtos, sujeitará a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) do valor empenhado.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



11.1 – Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

11.1.1 - "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

11.1.2 - "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

11.1.3 - "**prática conluída**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

11.1.4 - "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

11.1.5 - "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

11.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERENCIA

12.1. Secretaria Municipal de Saúde

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – UNIDADE DA FISCALIZADORA

13.1. Secretaria Municipal de Saúde

ROBERTO CARLOS MESSIAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

xxxxxx
CNPJ sob nº xxxx
CONTRATADA

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



PARECER TÉCNICO

De acordo com informações da Secretaria Municipal de Saúde, através da FCES – Ficha de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde, ficha contida no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde, informo ao Agente de Contratação, que a Empresa **Mehanna e Mehanna S/C Ltda - ME inscrita no CNPJ nº 03.933.935/0001-19, com sede a Rua Munhoz da Rocha, 232**, é considerada única entidade neste município, capaz de satisfazer as exigências de aquisição de serviços Médico-Hospitalar, dispondo de equipe técnica e instalações e equipamentos. Portanto, com base no artigo nº 74 da Lei nº 14.133/21, justifica-se a inexigibilidade do processo de licitação para aquisição dos mencionados serviços, o que atenderá de forma mais adequada os interesses do município.

Nova Fátima (PR), 18 de janeiro de 2024.

João Paulo Durães

Diretor de Tributos, Arrecadação e Fiscalização

MEHANNA & MEHANNA S/C LTDA.

CONTRATO SOCIAL

Pag.01

IBRAHIM ALI MEHANNA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Avenida Delfim Moreira, 577, Centro, município de Santa Mariana, Estado do Paraná, portador da CI/RG nº 216.062-5 / SSP-PR, inscrito no CPF-MF sob o nº 004.820.649-00 e **JOSÉ ALI MEHANNA**, brasileiro, divorciado, médico, residente e domiciliado à Avenida Delfim Moreira, 577, Centro, município de Santa Mariana, Estado do Paraná portador da CI/RG nº 10.496 189-76 / SSP / RS, inscrito no CPF-MF sob o nº 259.241.680-34, resolvem por este instrumento particular de contrato, constituir uma sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelo Código Civil, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob a razão social de **MEHANNA & MEHANNA S/C LTDA.**, com sede e foro à Avenida Delfim Moreira, 577, Fundos, Centro, município de Santa Mariana, Estado do Paraná;

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objeto mercantil o ramo de "Serviços Médicos, Ambulatoriais, Hospitalares em Geral";

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado devendo iniciar suas atividades a partir de 06 de julho de 2000;

CLÁUSULA QUARTA: O capital social inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato, na importância de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), divididos em 5.000 (cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, ficando assim distribuído entre os sócios:

- **IBRAHIM ALI MEHANNA:** 2.500 (Duas mil e quinhentas) quotas no valor total de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) integralizadas em moeda corrente do país, neste ato;

- **JOSÉ ALI MEHANNA:** 2.500 (Duas mil e quinhentas) quotas no valor total de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) integralizadas em moeda corrente do país, neste ato;

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social;

CLÁUSULA SEXTA: As deliberações sociais ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade inclusive para exclusão da gerência e de sócio dissidente com o objeto social ou com os demais;

Parágrafo Único: O sócio excluído receberá seus haveres com base em balanço especial do último mês, com atualização real de seus valores, em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas.

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser livremente transferidas a qualquer título a terceiros sem o consentimento do sócio remanescente ao qual fica assegurado o direito de preferência em igualdade de condições;

VÂNIA APARECIDA DELAMOURA VASOTTO
ONICIAL DESIGNADA
Cartório do Registro Civil, Títulos e
Documentos e Processos Judiciais
Santa Mariana - Paraná

Registro de Títulos e Docu-
mentos e Processos Judiciais
Fls. 2
SANTA MARIANA - PR

001025

CONTRATO SOCIAL

Pag. 02

CLÁUSULA OITAVA: O sócio que desejar transferir suas quotas, deverá notificar por escrito ao sócio remanescente ao qual discriminará o preço, forma e prazo de pagamento, para que este exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do sócio alienante, decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas;

CLÁUSULA NONA: A sociedade será administrada por um sócio gerente a quem compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe entretanto vedado o seu emprego a qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fiança ou caução de favor;

CLÁUSULA DÉCIMA: Pelos serviços que prestar à sociedade perceberá o sócio **JOSÉ ALI MEHANNA**, a título de remuneração Pro-Labore, quantia mensal fixada em comum até os limites de dedução fiscal previsto na legislação do Imposto de Renda a qual será levada à conta Despesas Administrativas;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Fica investido na função de gerente da sociedade o sócio **JOSÉ ALI MEHANNA** ao qual fica dispensada a prestação de caução;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: O ano social coincidirá com o ano civil devendo a 31 de dezembro de cada ano ser procedido o balanço geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão distribuídos aos sócios proporcionalmente as suas quotas podendo a critério dos mesmos serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade;

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: O falecimento de um dos sócios não dissolverá necessariamente a sociedade. Ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela se fazerem representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais;

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: Aos casos omissos aplicar-se-ão as regras do direito civil e dos dispositivos do Decreto-Lei 3.708 de 1.919 e no que for aplicável, normas do Decreto-Lei 2.627 de 1.940, Lei 6.404 de 1976, Lei 4.726 de 1965 e demais dispositivos aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: Fica eleito o Fórum da Comarca de Santa Mariana, Estado do Paraná, para as dirimências oriundas do presente instrumento.

E, por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.



VANIA APARECIDA DELAMUTA VAROTTO
OFICIAL DESIGNADA
Cartório do Registro Civil, Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas
Santa Mariana - Paraná

mentos e Pessoas Jurídicas
Fls. 3
SANTA MARIANA - PR

000026

MEHANNA & MEHANNA S/C LTDA.
CONTRATO SOCIAL Pag. 03

Santa Mariana, 06 de julho de 2000.

IBRAHIM ALI MEHANNA
IBRAHIM ALI MEHANNA

JOSE ALI MEHANNA
JOSE ALI MEHANNA

TESTEMUNHAS:

1- *JOSE LUIZ AMADEU*
JOSE LUIZ AMADEU
CPF-MF: 530.658.839-53
RG. 3.585.931-5 / PR

2- *DANIEL DE J. SANTOS*
DANIEL DE J. SANTOS
CPF-MF: 830.499.329-53
RG. 6.015.278-0 / PR

Cartório de Registro Civil e de Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas
Comarca de Santa Mariana - Paraná
VANIA APARECIDA DELAMUTA VAROTTO
OFICIAL DESIGNADA
Registrando *averba* sob o n.º de ordem *107*
às fls. *78 e 79*, do Livro *A. 1*, de
Pessoas Jurídicas
Santa Mariana, *10* de *Julho* de *2000*
Vania Aparecida Delamuta Varotto
OFICIAL

VANIA APARECIDA DELAMUTA VAROTTO
OFICIAL DESIGNADA
Cartório do Registro Civil, Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas
Santa Mariana - Paraná

VISTO
ARAKEM MANOEL RIBEIRO DOS SANTOS

ARAKEM MANOEL RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO OAB - 3880 / PR



Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.

VÂNIA APARECIDA DELARUTA VASBYTS
OFICIAL DESIGNADA
Cartório do Registro Civil, Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas
Santa Mariana - Paraná

Registro de Títulos e Docu-
mentos e Pessoas Jurídicas
Fisc. *[assinatura]*
SANTA MARIANA - PR

000027

MEHANNA & MEHANA S/C LTDA
C.N.P.J./M.F. 03.933.935/0001-19
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Os abaixo assinados, **IBRAHIM ALI MEHANNA**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Santa Mariana, Estado do Paraná, à Av. Delfim Moreira, 577 - Centro, portador da Carteira de Identidade Civil RG. nº 216.062-5, PR, inscrito no C.P.F. sob nº 004.820.649-00 e **JOSÉ ALI MEHANNA**, brasileiro, divorciado, maior, médico, residente e domiciliado, em Nova Fátima, Estado do Paraná, à rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 404, portador da Carteira de Identidade Civil RG. nº 10.496.189-76 - RS, inscrito no C.P.F. sob nº 259.241.680-34, sócios componentes da sociedade civil que gira sob o nome comercial de "**MEHANNA & MEHANNA S/C LTDA**", na cidade de Santa Mariana, Estado do Paraná, com contrato social registrado no Cartório de Registro Civil e de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Santa Mariana - PR, sob nº 107, às folhas 78 e 79, do Livro A-1, de Pessoas Jurídicas, em 10 de julho de 2000, resolvem, por este instrumento particular de alteração de contrato, modificar seu contrato primitivo, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - A sede da sociedade em Santa Mariana - PR, a Av. Delfim Moreira, 577, Fundos, fica transferida para a cidade de Nova Fátima - PR, à rua Munhoz da Rocha, 232.

Segue...

[assinatura]
[assinatura]

IBRAHIM ALI MEHANNA

[assinatura]
[assinatura]



VÂNIA APARECIDA DELAMOTA VARETTA
OFICIAL DESIGNADA
Cartório do Registro Civil, Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas
Santa Mariana - Paraná

Registro de Títulos e Docu-
mentos e Pessoas Jurídicas
Fis. *[Signature]*
SANTA MARIANA - PR

000028

MEHANNA & MEHANA S/C LTDA
C.N.P.J./M.F. 03.933.935/0001-19
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL - FOLHA 02

CLAUSULA SEGUNDA - O capital social, no valor de R\$ 5.000,00 - (cinco mil reais), fica elevado para R\$ 15.000,00 - (quinze mil reais), integralizados no presente ato, na seguinte proporção:

- a) O sócio **IBRAHIM ALI MEHANNA**, passa a ter na sociedade 7.500 - (sete mil e quinhentas) quotas de R\$ 1,00 - (um real) cada uma, totalizando a importância de R\$ 7.500,00 - (sete mil e quinhentos reais), sendo o aumento integralizado com créditos de sua parte na conta de Lucros Acumulados, na importância de R\$ 5.000,00;
- b) O sócio **JOSÉ ALI MEHANNA**, passa a ter na sociedade 7.500 - (sete mil e quinhentas) quotas de R\$ 1,00 - (um real) cada uma, totalizando a importância de R\$ 7.500,00 - (sete mil e quinhentos reais), sendo o aumento integralizado com créditos de sua parte na conta de Lucros Acumulados, na importância de R\$ 5.000,00;

CLAUSULA TERCEIRA - Em decorrência da presente alteração, o capital social, no valor de R\$ 15.000,00 - (quinze mil reais), dividido em 15.000 - (quinze mil) quotas de R\$ 1,00 - (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

SOCIOS	QUOTAS	R\$
IBRAHIM ALI MEHANNA	7.500	7.500,00
JOSÉ ALI MEHANNA	7.500	7.500,00
T O T A L	15.000	15.000,00

CLAUSULA QUARTA - Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

[Signature]
Segue...
IBRAHIM ALI MEHANNA
[Signature]



VÂNIA APARECIDA DELAMUTA VAROTTE
OFICIAL DESIGNADA
Cartório do Registro Civil, Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas
Santa Mariana - Paraná

Registro de Títulos e Docu-
mentos e Pessoas Jurídicas
Fls. 3p
SANTA MARIANA - PR

000029

MEHANNA & MEHANA S/C LTDA
C.N.P.J./M.F. 03.933.935/0001-19
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL - FOLHA 03

CLAUSULA QUINTA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, devidamente rubricados pelos sócios, que se obrigam fielmente, por si e seus herdeiros, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Nova Fátima, 01 de junho de 2001.

IBRAHIM ALI MEHANNA

IBRAHIM ALI MEHANNA

JOSÉ ALI MEHANNA



TESTEMUNHAS:

ROBERTO GARCIA

RG. 461.790 - PR

CPF. 004.827.739-87

MARCIA ANTONIA DA SILVA

RG. 4.012.851-4 - PR

CPF 562.969.759-53

VÂNIA APARECIDA DELAMUTA VAROTTE
OFICIAL DESIGNADA
Cartório do Registro Civil, Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas
Santa Mariana - Paraná

PAULO GIOVANI FERRI
ADVOGADO
OAB 19.427 - CPF 633.830.719-87

IBRAHIM ALI MEHANNA

Cartório de Registro Civil e de Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas
Comarca de Santa Mariana - Paraná
VÂNIA APARECIDA DELAMUTA VAROTTE
OFICIAL DESIGNADA
Registrando e
Averbado sob o nº de ordem 107 -
às fls. 78 e 79 do Livro A-1
de Títulos Jurídicos
Santa Mariana, 01 de Junho de 2001
OFICIAL

000030

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 03.933.935/0001-19
Razão Social: MEHANNA E MEHANNA S C LTDA
Endereço: RUA MUNHOZ DA ROCHA 00232 / CENTRO / NOVA FATIMA / PR / 86310-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/12/2023 a 22/01/2024

Certificação Número: 2023122400461159568091

Informação obtida em 08/01/2024 15:24:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MEHANNA & MEHANNA S/C LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.933.935/0001-19

Certidão n°: 1950283/2024

Expedição: 08/01/2024, às 15:23:00

Validade: 06/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MEHANNA & MEHANNA S/C LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.933.935/0001-19**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MEHANNA & MEHANNA S/C LTDA**
CNPJ: **03.933.935/0001-19**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:42:17 do dia 06/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/03/2024.

Código de controle da certidão: **B2CA.96AE.41C7.385C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000033



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.933.935/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/07/2000
NOME EMPRESARIAL MEHANNA & MEHANNA S/C LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada		
LOGRADOURO R MUNHOZ DA ROCHA	NÚMERO 232	COMPLEMENTO *****
CEP 86.310-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO NOVA FATIMA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (043) 5521-295	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/01/2024** às **15:24:06** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



PARECER DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Nova Fátima (PR), após ter realizado os respectivos estudos, declara para os devidos fins de direito como inexigível a licitação para aquisição de Empresa Médica local, para aquisição de serviços Médico-Hospitalar em forma de Plantões, onde serão atendidos as consultas eletivas, atendimentos ambulatoriais, encaminhamentos médicos, aqueles não pactuados junto ao Sistema Único de Saúde - SUS e os demais serviços como: a) Serviço de Pronto-Socorro 24H com todo Material e Pessoal necessário. Médico e equipe de enfermagem; b) Serviço de enfermagem compreendendo: enfermeiras para atendimento aos pacientes internados no Hospital conveniado e para atendimentos "in loco", em situações de risco nas residências, pequenos acidentes e nas transferências de pacientes para outros Hospitais; c) Serviço de internamento no Hospital conveniado, pelo tempo que se fizer necessário, para recuperação e tratamento dos pacientes atendidos; d) Serviços de: drenagem de abscessos, excisão e sutura simples, retirada de pontos, retirada de corpo estranho, imobilização provisória, Inalação, pequenas cirurgias agendadas, administração de medicamentos em pacientes internados e ambulatoriais, retiradas de unhas, lavagem em ouvido, realização de Eletrocardiograma, exames laboratoriais em pacientes internados (Sangue, Urina e Fezes), realização de curativos e exames de HGT aos fins de semana e feriados; e) Serviço de consultas eletivas sendo realizadas no Hospital conveniado ou junto ao Centro de Saúde Municipal (a critério do Município), mínimo de 25 consultas diárias de segunda a sexta-feira; Firmando contrato com a empresa médica **Mehanna e Mehanna s/c Ltda – ME inscrita no CNPJ nº 03.933.935/0001-19, com sede a Rua Munhoz da Rocha, 232, nesta cidade de Nova Fátima (PR)**, que por ser considerada única entidade deste município, capaz de satisfazer as exigências de atendimento necessário ao cidadão.

Baseado no artigo 74 I da Lei de Licitação 14.133/21, firma o presente.

Nova Fátima (PR), em 18 de Janeiro de 2023.



AGENTE DE CONTRATAÇÃO



Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



Nova Fátima (PR), 18 de janeiro de 2024.

Do: Agente de Contratação
Para: Gabinete do Prefeito

Senhor Prefeito,

Visto o parecer técnico de que demonstra que a empresa médica **Mehanna e Mehanna s/c Ltda – ME**, inscrita no CNPJ nº **03.933.935/0001-19**, com sede a **Rua Munhoz da Rocha, 232** é a única entidade no município capaz de atender os serviços Médico-Hospitalar em forma de Plantões, onde serão atendidos as consultas eletivas, atendimentos ambulatoriais, encaminhamentos médicos, aqueles não pactuados junto ao Sistema Único de Saúde - SUS e os demais serviços como: a) Serviço de Pronto-Socorro 24H com todo Material e Pessoal necessário. Médico e equipe de enfermagem; b) Serviço de enfermagem compreendendo: enfermeiras para atendimento aos pacientes internados no Hospital conveniado e para atendimentos “in loco”, em situações de risco nas residências, pequenos acidentes e nas transferências de pacientes para outros Hospitais; c) Serviço de internamento no Hospital conveniado, pelo tempo que se fizer necessário, para recuperação e tratamento dos pacientes atendidos; d) Serviços de: drenagem de abscessos, excisão e sutura simples, retirada de pontos, retirada de corpo estranho, imobilização provisória, Inalação, pequenas cirurgias agendadas, administração de medicamentos em pacientes internados e ambulatoriais, retiradas de unhas, lavagem em ouvido, realização de Eletrocardiograma, exames laboratoriais em pacientes internados (Sangue, Urina e Fezes), realização de curativos e exames de HGT aos fins de semana e feriados; e) Serviço de consultas eletivas sendo realizadas no Hospital conveniado ou junto ao Centro de Saúde Municipal (a critério do Município), mínimo de 25 consultas diárias de segunda a sexta-feira, informamos pela inexigibilidade de aquisição dos mencionados serviços.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



Nova Fátima (PR), 19 de janeiro de 2024.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024

Do: Gabinete do Prefeito
Para: Agente de Contratação

Prezado Senhor,

Ratifico o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, no qual a Empresa **Médica Mehanna e Mehanna s/c Ltda – ME**, inscrita no CNPJ nº **03.933.935/0001-19**, com sede a **Rua Munhoz da Rocha, 232**, neste município de Nova Fátima/PR, é o único estabelecimento capaz de atender a necessidade do Município em atender serviços Médico-Hospitalar em forma de Plantões, onde serão atendidos as consultas eletivas, atendimentos ambulatoriais, encaminhamentos médicos, aqueles não pactuados junto ao Sistema Único de Saúde - SUS e os demais serviços como: a) Serviço de Pronto-Socorro 24H com todo Material e Pessoal necessário. Médico e equipe de enfermagem; b) Serviço de enfermagem compreendendo: enfermeiras para atendimento aos pacientes internados no Hospital conveniado e para atendimentos "in loco", em situações de risco nas residências, pequenos acidentes e nas transferências de pacientes para outros Hospitais; c) Serviço de internamento no Hospital conveniado, pelo tempo que se fizer necessário, para recuperação e tratamento dos pacientes atendidos; d) Serviços de: drenagem de abscessos, excisão e sutura simples, retirada de pontos, retirada de corpo estranho, imobilização provisória, Inalação, pequenas cirurgias agendadas, administração de medicamentos em pacientes internados e ambulatoriais, retiradas de unhas, lavagem em ouvido, realização de Eletrocardiograma, exames laboratoriais em pacientes internados (Sangue, Urina e Fezes), realização de curativos e exames de HGT aos fins de semana e feriados; e) Serviço de consultas eletivas sendo realizadas no Hospital conveniado ou junto ao Centro de Saúde Municipal (a critério do Município), mínimo de 25 consultas diárias de segunda a sexta-feira, no valor de **R\$ 4.082.040,00 (quatro milhões oitenta e dois mil e quarenta reais)** e que seja remetido à publicação.

Sendo o somente para o momento deste já agradecemos.

Atenciosamente,

Assinatura em	22/01/24
Assinatura	Acidade Regional
Edição	2451
Página	06


Roberto Carlos Messias
Prefeito Municipal



+ Licitação

Início Licitação Inevigilância Página Atual

Arquivos

Dados

MODALIDADE - INEXIGIBILIDADE - 2/2024

DATA DE ABERTURA HORÁRIO 18/07/2024 09:30:00

DATA DA DISPUTA HORÁRIO 19/07/2024 08:00:00

Nº DO PROCESSO 9

STATUS Encerrado

OBJETO Contratação de empresa para prestação de serviço na aquisição de serviços Médico-Hospitalar em forma de Plantões, onde serão atendidos as consultas eletivas, atendimentos ambulatoriais, encaminhamentos médicos, aqueles não pactuados junto ao Sistema Único de Saúde - SUS e os demais serviços.

RESUMO Contratação de empresa para prestação de serviço na aquisição de serviços Médico-Hospitalar em forma de Plantões, onde serão atendidos as consultas eletivas, atendimentos ambulatoriais, encaminhamentos médicos, aqueles não pactuados junto ao Sistema Único de Saúde - SUS e os demais serviços.

+ Calendário de eventos

+ Acompanhe-nos

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA		
Ano*	2024		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	2		
Modalidade*	Processo Inexigibilidade		
Número edital/processo*	9		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de empresa para prestação de serviço na aquisição de serviços Médico-Hospitalar em forma de Plantões, onde serão atendidos as consultas eletivas, atendimentos ambulatoriais, encaminhamentos médicos, aqueles não pactuados junto ao Sistema Único de Saúde - SUS e os demais serviços.		
Dotação Orçamentária*	0700110302000820993390390000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	4.082.040,00		
Data Publicação Termo ratificação	18/01/2024		
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
	Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼	
	Há cota de participação para EPP/ME?	▼	Percentual de participação: 0,00
	Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼	
	Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼	
Data Cancelamento			



**PROCEDIMENTO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 02/2024.****OPERAÇÃO:** Serviços**OBJETO:** “plantão médico e outros serviços ambulatoriais”.**REQUISITANTE:** Secretaria da Saúde

Foi a contratação acima solicitada pelo Senhor Secretário de Saúde, encaminhando ao departamento de licitações, o qual deu continuidade ao procedimento. Após, vieram os autos para parecer.

PARECER JURÍDICO

Para a requisição de compra de bens ou contratação de obras e serviços com a definição da ordenação da respectiva despesa por quem de direito, necessário se fazem as habilitações preliminares para sua realização, como por exemplo: aferição do valor, previsão orçamentária e disponibilidade de recursos, tudo isso realizado pela comissão permanente de licitações.

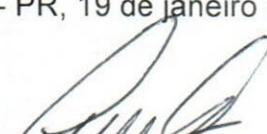
A princípio, o presente caso enquadra-se como licitação inexigível, tendo em vista o parecer técnico apresentado, onde se verifica que não existe outra empresa capaz de satisfazer as exigências dos serviços pretendidos de forma eficiente.

Contudo, trata-se de contratação de vultoso valor financeiro e as planilhas de custos não podem ser feitas de forma genérica. Há que se levantar os valores dos serviços especificados na região para verificar se estão dentro dos parâmetros razoáveis.

Não se duvida que os serviços são essenciais e que o município não pode ficar sem os contratar mas não poderá também pagar a cada ano valores acima da inflação sem que haja a demonstração que os mesmos foram majorados nacionalmente bem como da elevação dos valores de fornecedores de insumos, aparelhos e materiais, certo que a exclusividade não aduz ao direito de apresentação de preços acima dos de mercado.

Concluída a licitação e havendo contratação, deverão ser prestadas contas mensais com a comprovação de todos os gastos, inclusive para que se tenha melhores parâmetros para contratações futuras.

Nova Fátima - PR, 19 de janeiro de 2024.


Cenilto Carlos da Silva
OAB/PR – nº 27.287


**ESTADO DO PARANÁ**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FATIMA

CNPJ: 75.828.418/0001-90

Telefone: (43) 3552-1122

Endereço: R. Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 - Centro

CEP: 86310-000 - Nova Fátima

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nr.: 2/2024

Processo Adm.: 9/2024

Data do Processo: 15/01/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/21, Art. 74, §1º, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo(a) Agente de contratação, resolve:

01 - Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 9/2024
b) **Nr. Licitação:** 2/2024 - IL
c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação
d) **Data de Homologação:** 19/01/2024
e) **Objeto da Licitação:** *Contratação de empresa para aquisição de serviços Médico-Hospitalar em forma de Plantões, onde serão atendidas as consultas eletivas, atendimentos ambulatoriais, encaminhamentos médicos, aqueles não pactuados junto ao Sistema Único de Saúde - SUS e os demais serviços.*

Participante: MEHANNA E MEHANNA S/C LTDA

Item	Especificação	Marca	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços Médico-Hospitalar em forma de Plantões, onde serão atendidas as consultas eletivas, atendimentos ambulatoriais, encaminhamentos médicos, aqueles não pactuados junto ao Sistema Único de Saúde - SUS e os demais serviços - Serviços Médico-Hospitalar em forma de Plantões, onde serão atendidas as consultas eletivas, atendimentos ambulatoriais, encaminhamentos médicos, aqueles não pactuados junto ao Sistema Único de Saúde - SUS e os demais serviços		12,000	MES	340.170,00	4.082.040,00

Total do Participante: 4.082.040,00

Total Geral: 4.082.040,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO HOSPITALAR E AMBULATORIAL MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	07.001.10.302.0008.2099.3.3.90.39.00	R\$ 1,00
MANUTENÇÃO HOSPITALAR E AMBULATORIAL MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	07.001.10.302.0008.2099.3.3.90.39.00	R\$ 1,00

Nova Fátima, 19/01/2024

Assinatura do Responsável

 <p>ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FATIMA</p> <p>CNPJ: 75.828.418/0001-90 Telefone: (43) 3552-1122 Endereço: R. Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 - Centro CEP: 86310-000 - Nova Fátima</p>	<p>INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 2/2024</p>
	<p>Processo Adm.: 9/2024 Data do Processo: 15/01/2024</p>

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/21, Art. 74, §1º, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo(a) Agente de contratação, resolve:

01 - Homologar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 9/2024
- b) Nr. Licitação: 2/2024 - IL
- c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
- d) Data de Homologação: 19/01/2024
- e) Objeto da Licitação: *Contratação de empresa para aquisição de serviços Médico-Hospitalar em forma de Plantões, onde serão atendidas as consultas eletivas, atendimentos ambulatoriais, encaminhamentos médicos, aqueles não pactuados junto ao Sistema Único de Saúde - SUS e os demais serviços.*

Participante: MEHANNA E MEHANNA S/C LTDA

Item	Especificação	Marca	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços Médico-Hospitalar em forma de Plantões, onde serão atendidas as consultas eletivas, atendimentos ambulatoriais, encaminhamentos médicos, aqueles não pactuados junto ao Sistema Único de Saúde - SUS e os demais serviços - Serviços Médico-Hospitalar em forma de Plantões, onde serão atendidas as consultas eletivas, atendimentos ambulatoriais, encaminhamentos médicos, aqueles não pactuados junto ao Sistema Único de Saúde - SUS e os demais serviços		12,000	MES	340.170,00	4.082.040,00

Total do Participante: 4.082.040,00

Total Geral: 4.082.040,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO HOSPITALAR E AMBULATORIAL MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	07.001.10.302.0008.2099.3.3.90.39.00	R\$ 1,00
MANUTENÇÃO HOSPITALAR E AMBULATORIAL MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	07.001.10.302.0008.2099.3.3.90.39.00	R\$ 1,00

Nova Fátima, 19/01/2024

22/01/24
Assinatura Regional
Edição 2451
Setor 06

[Handwritten Signature]

Assinatura do Responsável

[Handwritten Signature]

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



CONTRATO Nº 003/2024

PROCESSO Nº 009/2023
Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024

CLAUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. O MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, Estado do Paraná, sito a Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, com inscrição no CNPJ/MF Sob o nº. 75.828.418/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo prefeito Municipal, o senhor **Roberto Carlos Messias**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Carteira de Identidade nº. 4.818.807-9 SSP/PR e CPF/MF nº 688.798.739-20, e, em sequência, designada simplesmente **CONTRATADA** a empresa **Mehanna e Mehanna s/c Ltda - ME**, inscrita no CNPJ nº 03.933.935/0001-19, com sede a Rua Munhoz da Rocha, 232, Nova Fátima (PR), representado neste ato por seu proprietário Dr. Jose Ali Mehanna, inscrito no CPF sob nº 259.241.680-34, Médico, residente e domiciliado na cidade de Nova Fátima – PR, pactuam o presente contrato, cuja celebração será efetuada de acordo com o processo licitatório modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024, e que se regerá pela Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislação consolidada, parte integrante deste contrato, pelos termos da proposta e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. **Contratação de empresa para prestação de serviço na aquisição de serviços Médico-Hospitalar em forma de Plantões, onde serão atendidos as consultas eletivas, atendimentos ambulatoriais, encaminhamentos médicos, aqueles não pactuados junto ao Sistema Único de Saúde - SUS e os demais serviços.**

- Serviço de Pronto-Socorro 24H com todo Material e Pessoal necessário. Médico e equipe de enfermagem;
- Serviço de enfermagem compreendendo: enfermeiras para atendimento aos pacientes internados no Hospital conveniado e para atendimentos "in loco", em situações de risco nas residências, pequenos acidentes e nas transferências de pacientes para outros Hospitais;
- Serviço de internamento no Hospital conveniado, pelo tempo que se fizer necessário, para recuperação e tratamento dos pacientes atendidos;
- Serviços de: drenagem de abscessos, excisão e sutura simples, retirada de pontos, retirada de corpo estranho, imobilização provisória, Inalação, pequenas cirurgias agendadas, administração de medicamentos em pacientes internados e ambulatoriais, retiradas de unhas, lavagem em ouvido, realização de Eletrocardiograma, exames laboratoriais em pacientes internados (Sangue, Urina e Fezes), realização de curativos e exames de HGT aos fins de semana e feriados;
- Serviço de consultas eletivas sendo realizadas no Hospital conveniado ou junto ao Centro de Saúde Municipal (a critério do Município), mínimo de 25 consultas diárias de segunda a sexta-feira.

CLAUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

Ano da Despesa	Código Despesa	Elemento
2023	349	339039

CLAUSULA QUINTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. Os Serviços objeto desta licitação deverão ser prestados até **19 de janeiro de 2025**, contados a partir da data da solicitação feita pelo Setor de Compras, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos.

5.2. O recebimento dos serviços será efetuado pela Secretária de Saúde, que poderá solicitar junto ao fornecedor a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na execução dos mesmos, ou até mesmo que sejam refeitos, no prazo máximo definido no item 5.1, contados a partir do recebimento daqueles que forem incoerentes com o objeto contratado.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



5.4. A prestação do serviço deverá ser feita no **Hospital e Maternidade Santa Terezinha** nesta cidade de Nova Fátima (PR) sito à Rua Munhoz da Rocha, n.º 232 de propriedade do Contratado, que ficara responsável por toda regulamentação do estabelecimento perante aos órgãos competentes

CLAUSULA SEXTA – DO VALOR E PAGAMENTO

6.1. Para efeitos de recebimento definitivo do objeto a CONTRATADA deve apresentar nota fiscal/fatura do fornecimento, em uma única via, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.

6.1.1 O valor a ser repassado a CONTRATADA será de **R\$ 4.082.040,00 (quatro milhões e oitenta e dois mil e quarenta reais)**;

6.2. A CONTRATANTE realizará o pagamento em **24 (vinte e quatro) parcelas, sendo duas parcelas a cada mês (a primeira parcela paga até o dia 15 e a segunda até o dia 30 respectivamente)**.

6.3. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

6.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

6.5. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

6.6. Fica estipulado como índice de correção o INPC ou outro índice que venha substituí-lo;

CLAUSULA SETIMA - RESPONSABILIDADES

7.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A **CONTRATADA** deve:

7.2.1. Cumprir o objeto da PRESENTE CONTRATAÇÃO, prestando os serviços especificados e adjudicados, dentro do prazo determinado pelo Município, de acordo com o preço contratado.

7.2.2. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

7.2.3. Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo MUNICÍPIO.

7.2.4. Responder perante o MUNICÍPIO e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto.

7.2.5. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o MUNICÍPIO.

7.2.6. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

7.2.7. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação do fornecedor/prestador com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do MUNICÍPIO.

7.2.8. Manter-se, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.9. A licitante vencedora do serviço contratado nesta INEXIGIBILIDADE é integralmente responsável pela prestação do serviço, se responsabilizando Civil e Penalmente por efeitos colaterais que causem danos temporário, permanente ou definitivo aos usuários fins deste serviço, sendo-lhe facultado o direito de regresso em face ao fabricante da matéria prima, depois de cumpridas as obrigações ora assumida com o Contratante.

7.2.10. A Contratante reserva o direito penalizar a licitante detentora deste Contrato, por descumprimento de qualquer cláusula prevista nesta Termo, conforme prevê os art. 156 a 163 da Lei. 14.133/21, não eximindo a licitante vencedora das responsabilidades civil e criminal garantida o direito de ampla defesa e contraditório.

7.2.11. Encaminhar a contratante, relatório mensal dos serviços prestados;

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



7.2.12. O CONTRATADO deverá se reportar a Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo seu Secretário Municipal de Saúde;

7.2.12.1. O Município juntamente à Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Secretário Municipal de Saúde, terá plenos poderes para realizar adaptações e/ou modificações quanto aos serviços prestados pelo contratado, orientações e/ou correções no que se diz respeito à conduta dos profissionais contratados, bem como a sua substituição.

7.2.12.2 A EMPRESA DEVERÁ ENCAMINHAR, QUANDO SOLICITADO, A COMPROVAÇÃO DE TODOS OS GASTOS DA EMPRESA, PODENDO SER MENSAIS, BIMESTRAIS, TRIMESTRAIS, SEMESTRAIS OU ANUAL:

7.2.12.2.1 Justifica-se esta medida para que haja parâmetros de preços para reajustes ou para contratações futuras;

7.3. A **CONTRATANTE** deve:

7.3.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com fornecedor, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula sexta deste Termo.

7.3.2. Fornecer e colocar à disposição do fornecedor, efetuando os pagamentos que se fizerem necessários.

7.3.3. Notificar, formal e tempestivamente, o fornecedor sobre as irregularidades observadas.

7.3.4. Notificar o fornecedor, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

7.3.5. Acompanhar a prestação do serviço, efetuada pelo fornecedor, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão da execução.

7.3.6. A Cessão de ambulância e motorista para realização dos plantões diários no serviço de transporte dos pacientes. O abastecimento do veículo assim como o Salário do Motorista plantonista são de responsabilidade do CONTRATANTE

CLAUSULA OITAVA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E FUNDAMENTAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O presente processo licitatório reger-se-á pelas normas constantes da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com as atualizações que lhe foram introduzidas e pelas disposições gerais e especiais deste edital.

CLAUSULA NONA - EXTINÇÃO

9.1. A extinção contratual se dará nos termos dos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133 /21.

No caso de extinção provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

9.2. No procedimento que visa à extinção contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLAUSULA DECIMA - SANÇÕES

10.1. A contratada que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do fornecimento, estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do eventual cancelamento da Nota de Empenho.

10.2. Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita ao pagamento de multa nos seguintes termos:

10.2.1. Pelo atraso na entrega do material em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;

10.2.2. Pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;

10.2.3. Pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;

10.2.4. Pela recusa da Contratada em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;

10.2.5. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Pedido de Cotação Eletrônica de Preços e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

10.3. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



10.4. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

10.5. O não-cumprimento de obrigação contratual acessória, a exemplo da garantia dos produtos, sujeitará a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) do valor empenhado.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1 – Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

11.1.1 - "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

11.1.2 - "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

11.1.3 - "**prática conluída**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

11.1.4 - "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

11.1.5 - "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

11.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERENCIA

12.1. Secretaria Municipal de Saúde

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – UNIDADE DA FISCALIZADORA

13.1. Secretaria Municipal de Saúde

Nova Fátima (PR), 19 de janeiro de 2024.

ROBERTO CARLOS Assinado de forma digital
MESSIAS:68879873 por ROBERTO CARLOS
920 MESSIAS:68879873920

ROBERTO CARLOS MESSIAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


Mehanna e Mehanna s/c Ltda – ME
CNPJ sob nº. 03.933.935/0001-19
CONTRATADA

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



Extrato de Contrato nº 003/2024 Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023

Assinatura em: 19 de janeiro de 2024

CONTRATANTE: - Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 75.828.418/0001-90, com sede à Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, Nova Fátima (PR).

CONTRATADO: - **Mehanna e Mehanna s/c Ltda - ME**, inscrita no CNPJ nº 03.933.935/0001-19, com sede a Rua Munhoz da Rocha, 232, Nova Fátima (PR), representado neste ato por seu proprietário Dr. Jose Ali Mehanna, inscrito no CPF sob nº 259.241.680-34, Médico, residente e domiciliado na cidade de Nova Fátima – PR.

OBJETO: - **Contratação de empresa para aquisição de serviços Médico-Hospitalar em forma de Plantões, onde serão atendidas as consultas eletivas, atendimentos ambulatoriais, encaminhamentos médicos, aqueles não pactuados junto ao Sistema Único de Saúde - SUS e os demais serviços.**

VALOR: - R\$ 4.082.040,00 (quatro milhões e oitenta e dois mil e quarenta reais).

PRAZO DE VIGENCIA: - 19 de Janeiro de 2025

PRAZO DE EXECUÇÃO: - 19 de Janeiro de 2025

FORO: - Comarca de Nova Fátima (PR)

Assinatura em	22/01/24
Orgão	ACidade Regional
Edição	2451
Folha	07